



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 061, DE 09 DE MARÇO DE 1994

DISPÕE SOBRE A DATA PARA
O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
DOS SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu
sanciono a seguinte Lei:

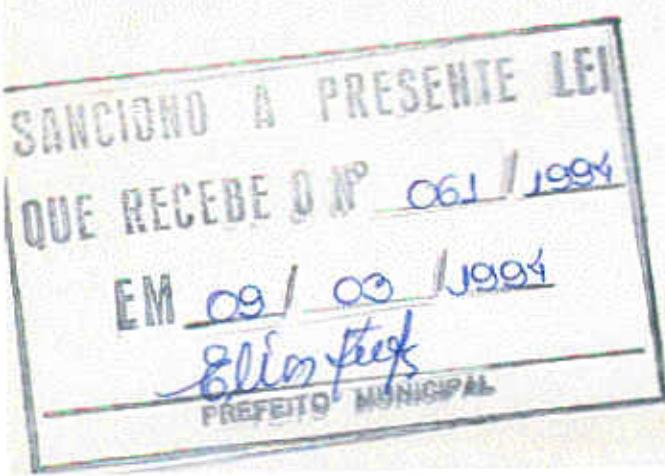
Art. 1º - Fica estabelecido que o Servidor Público
Municipal da Ativa, Inativa e Pensionistas, perceberá o
13º (décimo terceiro) salário, juntamente com os vencimentos
correspondentes ao mês de seu Aniversário de Nascimento.

Art. 2º - O Servidor cujo a data de Aniversário
ocorreu anteriormente à publicação desta Lei, perceberá
o 13º salário, no mês subsequente à publicação da presente
Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Marechal Floriano, 09 de março de 1994



Elias Kiefer
ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal